ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024
LICITANTE(S): CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA E MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES."

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos tempestivamente pela licitante **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** CNPJ: 46.962.122/0001-60, em face da classificação do grupo 01, à licitante **MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 67.605.212/0001-73, no pregão epigrafado da sessão pública ocorrida em 21/11/2024.

2. Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, na sessão pública.

3. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

4. Certo é que se trata de um instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizado com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

5. A par disso, em breve síntese, a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, apresentou recurso, alegando em tese:

a) Que a desclassificação pelo fato de que o equipamento Maglumi X6 "não é totalmente automatizado", ocorreu de forma equivocada pois foi demonstrado em catálogo que o equipamento é totalmente automatizado.
b) Que o equipamento não faz repetição automática, alegando que o próprio manual Maglumi X6 já evidenciou.

c) Quanto a assistência técnica, alegando que a empresa oferece sim assistência técnica com apresentação dos documentos do profissional e comprovante de endereço que reside a 116km deste município.
d) Apresenta ainda apontamentos quanto ao não atendimento ao termo de referência do edital pelo equipamento ofertado pela licitante MACROMED quando diz que o manual fala claramente que o equipamento Cobas e402 precisa estar em *stand by*, ou seja, necessita estar em modulo de espera para realizar as trocas dos reagentes e que o edital pede na página 30 que o equipamento deverá permitir a introdução contínua de amostras, calibradores, controles e soluções sem interrupção do fluxo de trabalho.

6. A licitante **MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** por sua vez, apresentou as contrarrazões recursais:

a) quanto a afirmação da recorrente do equipamento não ser totalmente automatizado: alega que as informações apresentadas são errôneas, assim como a interpretação da imagem do reagente PreClean demonstrada por eles no recurso, e que os itens a, b, c, d, e são legendas da imagem, o qual o item "d" refere-se a leitura com RFID NÃO APARECE na descrição do reagente, somente as letras a, b, e c e destacam em amarelo na imagem retirada no manual. Faz ainda uma comparação com o especificado no manual do equipamento ofertado pela CQC, destacando em amarelo a palavra RFID e esclarece que a leitura do código de barras é realizada manualmente e depois incluído o reagente no equipamento, e que isso permite erros de inserção de reagente em posições erradas. E, ainda, quando comparado ao especificado no manual do equipamento ofertado pela recorrente, este apresenta na página 24 do manual, item de substituição de reagentes, bem como na página 282 que diz: "Para atualizar o estado dos reagentes, proceda ao registo de reagentes mesmo se apenas descarregar packs de reagente. Se abrir e fechar a tampa do comportamento do disco de reagentes sem um registo de reagentes, o sistema realiza o registo de reagentes automaticamente antes de iniciar a operação.", esclarece que os reagentes são inseridos no disco de reagentes primeiro e a leitura do código de barras é realizada automaticamente pelo equipamento, após o comando de leitura de reagentes, o que ocorrerá mesmo que o comando não seja dado, impossibilitando a troca de posições dos reagentes.
b) quanto a distância da assistência técnica cientifica que é solicitada no instrumento convocatório (1.39), esclarece que a recorrente apresentou comprovante de residência e carteira profissional do CREA, do Engenheiro Eletricista, mas não evidenciou profissional habilitado nas questões científicas que resida na distância máxima solicitada no edital, para que este venha a garantir o atendimento a problemas técnicos com o equipamento.
c) quanto a apontamentos acerca do equipamento ofertado pela recorrida e o não atendimento ao Termo de Referência, no tocante a introdução contínua de amostras, calibradores, controles e soluções sem interrupção do fluxo de trabalho, mas que, conforme consta no manual do equipamento, página 365, os reagentes podem ser substituídos quando o equipamento estiver em modo de receção de rack. O modo receção de rack ocorre quando as amostras já foram pipetadas, mas ainda estão em incubação, portanto, durante esse período pode ser realizada a troca de reagentes, sem parada total do equipamento.
d) quanto aos 2 níveis de controle de qualidade, a empresa esclarece que o edital traz: "Os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento, os controles devem ser fornecidos com no mínimo 02 (dois) níveis;" e que a

recorrente não atende esse requisito editalício, pois o Anti-HBC não tem 2 níveis de controle da mesma marca do fabricante, de acordo com a bula do kit só tem 1 nível de controle.

III – DA ANÁLISE

8. Preliminarmente por se tratar de questões técnicas, faço constar o parecer técnico acerca das Razões e Contrarrazões emitido pela Responsável do Laboratório:

> Fundamentada nos documentos de recurso e contrarrazão apresentados pela empresa CQC e MACROMED, respectivamente, estou de acordo que o equipamento ofertado pela Macromed atende integralmente ao edital, por:
> 1) ser totalmente automatizado, com leitura automática de código de barras;
> 2) possibilidade de recarga de reagentes sem parada total de equipamento;
> 3) apresentar 2 níveis de controle do mesmo fabricante, para todos os testes;
> 4) apresentar, além da assistência técnica, a assessoria científica mais próxima ao laboratório.
> A empresa CQC e o equipamento ofertado, não atende integralmente ao edital, devido às seguintes razões:
> 1) Não dispõe de 02 níveis de controle do mesmo fabricante no teste de Anti-HBC;
> 2) Equipamento ofertado precisa realizar parada total da rotina para reabastecimento de reagentes;
> 3) Leitura do código de barras dos reagentes é realizada de forma manual, antes da inserção no equipamento;
> 4) Não informou assistência científica em até 200km, para atendimento sobre questões de rotina do equipamento e dos seus resultados.

Não cabe a esta pregoeira julgar questionamentos técnicos do objeto licitado, uma vez que foi realizado pelo setor demandante, através do responsável técnico, um estudo técnico preliminar, a análise de riscos, a pesquisa de preços, para aí sim elaborarem o termo de referência, e este detém autonomia para discernir a real necessidade do uso do equipamento, mas, cabe a pregoeira e a equipe de licitação julgar e aplicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, e está previsto na Lei 14.133/2021, art. 5º, XX, art. 17 e art. 55, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil. Esse princípio tem como base a ideia de que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem seguir estritamente o que foi estabelecido no edital ou no instrumento convocatório, assegurando a aplicação desse princípio como forma de proteger o interesse público e promover uma concorrência justa e transparente.

Diante das análises técnicas e das observações feitas sobre as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas CQC e Macromed, conclui-se que a proposta da empresa Macromed está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oferecendo um equipamento que atende integralmente às especificações exigidas, enquanto a proposta da empresa CQC apresenta falhas significativas, como a ausência de controle técnico adequado e a necessidade de paradas no processo de operação.

16. Portanto, as razões recursais apresentadas pela licitante **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** não merecem prosperar.

IV – DA CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 10.024/19, Lei n° 14.133/21 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer os **RECURSOS** apresentados ao Pregão Eletrônico n° 082/2024, impetrado pelas licitantes **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** por tempestivo, para, no mérito, **INDEFERIR** o pedido.

18. Intimem-se os licitantes do presente julgamento.

Fernandópolis, 12 de dezembro de 2024.

Morisa Cogo Pessoa de Carvalho

Assinado de forma digital por Morisa Cogo Pessoa de Carvalho
Dados: 2024.12.12 13:59:38 -03'00'

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
PREGOEIRA